



**CONVÊNIO Nº 050/2016**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA E A SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, PELA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DO BATALHÃO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA, NA FORMA ABAIXO:**

Aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis, o **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ**, entidade autárquica estadual, inscrito no CNPJ sob nº 76.669.324/0001-89, com personalidade jurídica de direito público, com sede nesta Capital, na Av. Iguazu nº 420, a seguir denominado **DER/PR**, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL**, neste ato representado por seu Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL, Engenheiro Civil, **JOSÉ RICHÁ FILHO**, portador do RG nº 1.807.383-8 e do CPF sob nº 567.562.919-04, nomeado através do Decreto Estadual nº 11/2011, pelo Diretor Geral, Engenheiro Civil, **NELSON LEAL JUNIOR**, portador da CI-RG. nº 3.360.108-5 e do CPF sob nº 556.265.489-04, pelo Diretor de Operações, Engenheiro Civil, **PAULO MONTES LUZ**, portador da CI-RG nº 782.048-8 e do CPF sob nº 360.011.129-91, e pelo Diretor Administrativo-Financeiro, Engenheiro Eletricista, **ELBIO GONÇALVES MAICH**, portador da CI-RG. nº 2.202.721-2 e do CPF sob nº 207.442.000-59, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, e a **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP**, representada por seu titular **WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA**, portador da CI-RG. nº 14.450.188 e do CPF sob nº 021.454.787-60, a **POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ - PMPR**, representada por seu **COMANDANTE GERAL**, Coronel **QOPM MAURICIO TORTATO**, portador da CI-RG. nº 3.952.352-3 e do CPF sob nº 598.219.309-72, por intermédio do **BATALHÃO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA DO PARANÁ**, representado por seu **COMANDANTE Major**, **VALDIR CARVALHO DE SOUZA**, portador da CI-RG. nº 3.705.927-7 e do CPF sob nº 474.501.269-15, atendendo ao contido nos processos protocolados sob nºs 14.043.622-4/2016 e 14.108.535-2/2016, tendo em vista a autorização Governamental exarada em 1º de setembro de 2016, no protocolado sob n.º 14.108.535-2/2016, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DA LEGISLAÇÃO**

Aplicam-se a este Convênio a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), a Lei Estadual nº 15.608/2007 e demais normas em vigor que regem a espécie.

Convênio nº 050/2016

1/9

9311  
de 19/09/16  
PJI/ACC



## CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto delegar à Polícia Militar do Estado do Paraná, por intermédio do Batalhão de Polícia Rodoviária todas as ações destinadas ao policiamento ostensivo, preventivo e repressivo fardado, a fim de garantir a segurança dos usuários das rodovias sob jurisdição do DER/PR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços objeto do presente Convênio serão executados pelo Batalhão de Polícia Rodoviária, subordinado à Polícia Militar.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As atividades executadas nas rodovias objeto deste Termo, ficam sujeitas às determinações do Diretor Geral do DER/PR, quando atuar na qualidade de autoridade de trânsito rodoviário no Estado do Paraná, respeitadas as competências legais do Comandante do Batalhão de Polícia Rodoviária.

## CLÁUSULA TERCEIRA DAS METAS

Aplicar o Código de Trânsito Brasileiro com a presença constante e permanente de policiamento ostensivo, preventivo e repressivo fardado, a fim de garantir a segurança dos usuários nas rodovias sob jurisdição do DER/PR, executar medidas administrativas decorrentes de infrações de trânsito, contemplando atividades de levantamento e atendimento de acidentes de trânsito rodoviário, elaboração de boletim, lavratura de autos, perícias e registro de acidentes, remoção de veículos e demais prerrogativas do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, que visem atender as atribuições delegadas da autoridade de trânsito rodoviário, estipulando os encargos e obrigações recíprocas para a estruturação, ativação e manutenção dos postos de polícia rodoviária estadual, consoantes as diretrizes operacionais da PMPR e demais atividades decorrentes do policiamento rodoviário.

## CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES

### I – Da PMPR

a) prover o BPRv de efetivo suficiente para atender as necessidades da cada Posto de Policiamento Rodoviário, Companhias de Polícia Rodoviária e sede do Comando do Batalhão de Polícia Rodoviária, incluindo Oficiais e praças que atendam a previsão do quadro orgânico da unidade e que, preferencialmente, detenham especialização na área de trânsito rodoviário;



b) colaborar na realização dos procedimentos licitatórios, próprios para as aquisições pretendidas, de acordo com a legislação de regência (Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 15.608/2007);

c) fornecer fardamento, munição e armamento aos integrantes do BPRv;

d) realizar o pagamento de pessoal, prestar assistência social, médica odontológica e hospitalar aos integrantes do BPRv, assim como arcar com as despesas previdenciárias e,

e) prestar contas do presente convênio na forma da legislação vigente.

## II – Do BPRv

a) compatibilizar as atividades funcionais de segurança pública com as de policiamento ostensivo de circulação, harmonizando as ações e compensando-as de maneira a dar atendimento a ambas as missões com efetivo compatível e providenciar pessoal necessário para a execução das atividades desenvolvidas nas Escolas Práticas e Educativas – EPET, mantidas pela autarquia conveniente;

b) administrar os bens móveis e imóveis colocados à sua disposição, observando as normas e padrões do Patrimônio Público do Estado, sob pena de responsabilização, bem como comprovar através de termo de cessão de uso, para que os bens colocados à disposição do BPRv e não pertençam ao patrimônio do DER, possam receber manutenção periódica com recursos da autarquia rodoviária;

c) submeter quaisquer ampliações, reformas, modificações e adaptações nos bens imóveis colocados à sua disposição, bem como na infraestrutura das redes de lógica, elétrica, telefônica e/ou no sistema de proteção de descargas elétricas, as quais somente serão realizadas após a avaliação da área técnica competente do DER/PR e de prévia e expressa autorização de seu Diretor Administrativo-Financeiro;

d) escolher, nas futuras implantações de Postos do BPRv, projeto que melhor atenda as necessidades de cada região, notadamente influenciadas pelo clima, topografia, geografia, urbanismo e outros fatores que permitam a utilização de projetos padrões elaborados pelos partícipes;

e) assumir a guarda e a segurança dos veículos apreendidos ou sinistrados até a implementação de sistema de credenciamento ou outra modalidade que repasse a terceiros a administração dos pátios de veículos;

f) participar através do Comando do Batalhão de Polícia Rodoviária e/ou da Assessoria Militar, das reuniões do Conselho Diretor, das Diretorias e das Superintendências Regionais do DER/PR, sempre que convidado;



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
DIRETORIA GERAL  
PROCURADORIA JURÍDICA



- g) fazer a devolução de todo e qualquer equipamento e material permanente, cedidos pelo Departamento de Estradas de Rodagem à respectiva unidade de destino, quando se apresentarem inconvenientes para a aplicação na atividade de policiamento rodoviário, por motivos de inservibilidade e/ou obsolescimento;
- h) elaborar anualmente o Plano de Metas, conforme estabelecido na Cláusula Quinta deste convênio e conforme recursos orçamentários indicados pelo DER/PR;
- i) apoiar o DER/PR, sempre que solicitado, nos serviços de: operação balança, operação de fiscalização de transporte rodoviário comercial, escoltas, serviços de manutenção rodoviária, obras em geral, fiscalização das faixas de domínio das rodovias, de veículos especiais e ações educativas direcionadas ao trânsito;
- j) manter base de informações atualizadas dos sistemas de Autos de Infração e Boletins de Ocorrência, para efetivo acompanhamento estatístico, bem como do cadastro dos policiais militares rodoviários;
- k) desempenhar atividades administrativas nas unidades de plantão de acidente de trânsito rodoviário, respeitada a disponibilidade de pessoal e a existência de local apropriado;
- l) solicitar ao DER/PR, com antecedência mínima necessária, a participação de policiais militares em cursos de aperfeiçoamento, capacitação, especialização, ciclo de estudos, seminários, conferências e programas de reciclagem, desde que relacionados à área de trânsito;
- m) providenciar e realizar arquivos nas subunidades subordinadas ao BPRv dos boletins e registros de acidentes de trânsito;
- n) solicitar, com antecedência necessária, a expedição de cartões corporativos;
- o) apoiar o DER/PR na tarefa de fiscalizar os serviços de limpeza e conservação executados nos imóveis utilizados pela Polícia Rodoviária para execução do objeto deste convênio;
- p) prestar contas do presente termo junto ao órgão delegante (DER/PR) e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em conformidade com a legislação vigente;
- q) designar 3 (três) Policiais Militares, servidores do BPRv, para comporem a Comissão Permanente de recebimento de bens e materiais e,
- r) realizar todas as ações e policiamento ostensivo, preventivo e repressivo fardado nas rodovias sob jurisdição do DER/PR.



### III – Do DER/PR

- a) prover as despesas correntes e de capital necessárias à manutenção e desenvolvimento das atividades específicas do BPRv, além de satisfazer na integralidade o Plano Anual de Metas fixado na Cláusula Quinta deste acordo;
- b) arcar com ônus decorrente da participação de integrantes do BPRv em cursos de aperfeiçoamento, especialização, ciclo de estudos, seminários, conferências e programas de reciclagem, voltados para a área de trânsito, mediante justificativa do Comando do BPRv e de acordo com a legislação pertinente;
- c) ampliar ou reduzir instalações ou número de Postos Policiais Rodoviários após estudo de viabilidade operacional realizado pelo BPRv previamente aprovado pelo seu Comandante, bem como proceder à avaliação técnica e adequação de projetos de engenharia;
- d) manter ou reparar seus bens patrimoniais ou legalmente colocados sob sua responsabilidade e disponibilizados ao BPRv, respeitando, quando da realização de novas edificações, as especificações do projeto visual necessárias para sua identificação como base policial rodoviária do Estado;
- e) dotar cada instalação física utilizada pelo BPRv com materiais e equipamentos necessários à consecução da atividade de policiamento de trânsito rodoviário, disponibilizando, ainda, rede de informática com computadores e demais periféricos que atendam as configurações que se apresentem pelo avanço tecnológico;
- f) prover, sempre que necessário, a renovação da frota de veículos disponibilizados ao BPRv, por intermédio de solicitação do Comando do BPRv;
- g) arcar com as despesas referentes à manutenção e abastecimento das viaturas;
- h) ressarcir através da utilização de cartão corporativo, despesas de alimentação, pousada e transporte dos integrantes do BPRv, quando em serviço de policiamento rodoviário ou em decorrência dessa atividade, consoante os dispositivos legais vigentes;
- i) convidar, por intermédio do Diretor Geral do DER/PR, por solicitação de qualquer dos Diretores ou Superintendentes, o Comandante do BPRv ou o Comandante de Companhia, para participar de reuniões que tenham em sua pauta assuntos relacionados à segurança rodoviária;
- j) realizar, por intermédio das suas Superintendências Regionais, reuniões, sempre que necessário, com as respectivas Companhias do BPRv para definição e programação referente à operação das rodovias nas suas respectivas circunscrições;



k) designar, quando solicitado pelo BPRv, servidor(es) qualificados(s) para participar(em) de reunião com os Comandantes de Subunidades, ou de algum setor técnico;

l) designar servidores para compor a Comissão Permanente prevista na Cláusula Oitava deste convênio;

m) prover o serviço de transporte (guinchamento) de veículos sinistrados e apreendidos, regulamentando a atividade em toda a área de circunscrição do BPRv e realizar leilões dos veículos apreendidos e sinistrados que estejam retidos nos Postos Policiais Rodoviários, obedecendo à legislação que rege a espécie;

n) manter base de informações atualizadas dos sistemas de: I) Condições das Rodovias; II) Condições de Tráfego e III) Controle de Cargas Indivisíveis e Perigosas;

o) elaborar anualmente Planos de metas, conforme estabelecido na Cláusula Quinta deste Convênio;

p) dotar os policiais militares rodoviários de materiais necessários para o desenvolvimento das atividades específicas do BPRv, tais como: uniformes personalizados e equipamentos de proteção individual – EPI, para utilização na atividade de policiamento rodoviário;

q) atender, quando solicitado pelo BPRv ou AM/DG, levantamento semestral ou anual das despesas correntes, bem como, levantamento das receitas (notificações lavradas e/ou cadastradas, boletim de acidente de trânsito, certidão e registro de acidentes de trânsito e estadia de pátio);

r) Contratar, por intermédio das Superintendências Regionais, serviços de limpeza e conservação dos imóveis utilizados pela Polícia Rodoviária para execução do objeto deste convênio e,

s) prestar contas do presente convênio junto aos órgãos interessados e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em conformidade com a legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA QUINTA DO PLANO DE METAS**

As atividades que constituem objeto do presente convênio serão detalhadas anualmente no "Plano de Metas" e integrarão o presente Convênio, o qual deverá ser elaborado pela Comissão citada na letra "a" da Cláusula Oitava.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A liberação dos recursos observará a execução do Plano de Metas, que deverá constar no Plano Plurianual da Autarquia Rodoviária. As metas que não



forem atingidas poderão ser remanejadas para períodos futuros, a critério da referida Comissão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O Plano de Metas do primeiro ano de vigência deste Convênio deverá ser apresentado em até 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado. Nos demais exercícios financeiros será implementado juntamente com a proposta orçamentária da autarquia conveniente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Enquanto não houver Plano de Metas o DER/PR liberará recursos para a cobertura do conjunto de despesas descritas na Cláusula Quarta – Das Obrigações, observando os procedimentos orçamentário, financeiro e de processo administrativo pertinentes.

#### **CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA**

O prazo de duração do presente Convênio será de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DOS RECURSOS**

Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto deste Convênio, de acordo com as atribuições assumidas na Cláusula Quarta, serão alocados nas seguintes dotações orçamentárias:

- Pelo DER/PR - 7730.26782424.309 – Gestão Administrativa do DER/PR, 7730.26782014.398 – Administração e Segurança do Sistema Rodoviário Estadual - 7730.26782014.399 – Gestão de Operação de Rodovias Estaduais e Federais Delegadas sob Regime de Concessão.
- Pela PMPR - 3908.06181134.069 – Ações do Comando-Geral da Polícia Militar - 3916.06181134.072 – Ações do Policiamento Rodoviário.

#### **CLÁUSULA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

a) O BPRv e o DER/PR manterão Comissão Permanente composta por seis membros, três servidores de cada um, nomeados por ato específico, que reunir-se-ão a cada três meses ou sempre que houver necessidade, a fim de munir a Autoridade de Trânsito de subsídios para implementar a Polícia de Trânsito Rodoviário, conforme dispõe o artigo 21, da Lei nº 9.503/97 (CTB);



b) O DER/PR e o BPRv, através de reuniões mensais com a participação do Comando do BPRv, das Companhias da Polícia Rodoviária, dos Diretores, Coordenadores e Superintendentes do DER/PR proporcionarão, reciprocamente, o assessoramento técnico rodoviário, visando o atendimento dos objetivos deste Convênio;

c) Os entendimentos administrativos e técnicos entre os órgãos para gestão deste Convênio serão processados em níveis hierárquicos, o primeiro deles – Diretor Geral do DER/PR com o Comando do Batalhão de Polícia Rodoviária e,

d) Todo e qualquer recurso destinado ao desenvolvimento das atividades de policiamento de trânsito rodoviário serão obrigatoriamente aplicados nos bens patrimoniais disponibilizados pelo DER/PR ao SESP/PMPR/BPRv.

#### CLÁUSULA NONA DA DENÚNCIA

As partes signatárias poderão, a qualquer tempo, denunciar o presente Convênio, em razão de conveniência administrativa ou inadimplemento de suas cláusulas, superveniência de lei, regulamento ou ato que o torne formal ou materialmente impraticável, mediante manifestação prévia e expressa dos partícipes, com 60 (sessenta) dias de antecedência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA DA ALTERAÇÃO

As alterações que porventura possam ocorrer no presente instrumento, somente serão realizadas havendo mútuo acordo entre as partes e se processarão mediante a lavratura de Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente convênio será exercida pelos mesmos servidores designados pelo BPRv e pelo DER/PR para compor a Comissão Permanente prevista na Cláusula Oitava, letra "a" deste Termo, os quais realizarão o acompanhamento por meio de relatórios.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS CASOS OMISSOS

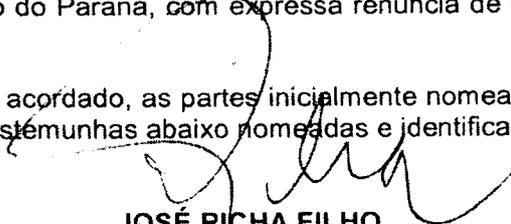
Os casos omissos serão regulados pelo Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis à espécie.



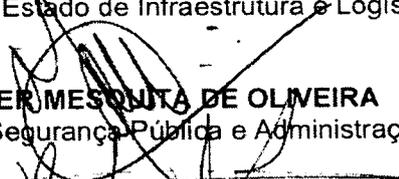
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA  
DO FORO**

O Foro para dirimir as questões decorrentes deste Convênio é o da Cidade de Curitiba, Capital do estado do Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

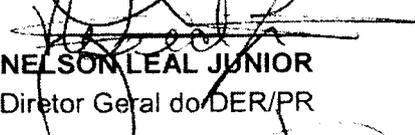
E, por assim terem acordado, as partes inicialmente nomeadas, assinam o presente Termo na presença das testemunhas abaixo nomeadas e identificadas.

  
**JOSÉ RICHÁ FILHO**

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

  
**WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA**

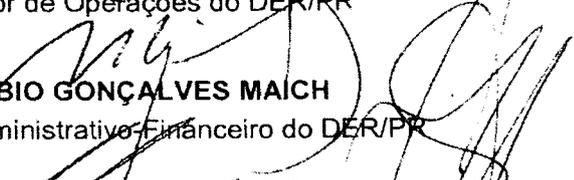
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária

  
**NELSON LEAL JUNIOR**

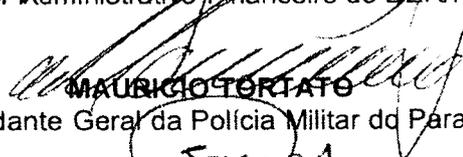
Diretor Geral do DER/PR

  
**PAULO MONTES LUZ**

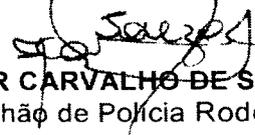
Diretor de Operações do DER/PR

  
**ELBIO GONÇALVES MAICH**

Diretor Administrativo-Financeiro do DER/PR

  
**MAURICIO TORTATO**

Comandante Geral da Polícia Militar do Paraná

  
**VALDIR CARVALHO DE SOUZA**

Comandante do Batalhão de Polícia Rodoviária do Paraná



**ESTADO DO PARANÁ  
POLÍCIA MILITAR  
SUBCOMANDO GERAL  
BATALHÃO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA  
ASSESSORIA MILITAR-BPRv-DER/PR**



---

**Plano de Trabalho BPRv- DER**

PLANO DE TRABALHO PROPOSTO PARA O CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, COM A INTERVINIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA E A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, PELA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DO BATALHÃO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA, NA FORMA ABAIXO:

Em conformidade com as determinações do art. 134, da lei Estadual nº 15.608/07, o Estado do Paraná, por meio do Departamento de Estradas de Rodagem, com a interviniência da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística e a Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária, pela Polícia Militar do Paraná, por intermédio do Batalhão de Polícia Rodoviária, apresentam a seguinte proposta de Plano de Trabalho:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO A SER EXECUTADO**

O Convênio tem por objeto delegar à Polícia Militar, através do Batalhão de Polícia Rodoviária, competência para realização das atividades de FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO e de POLICIAMENTO OSTENSIVO DE TRÂNSITO, definidas no Código Brasileiro de Trânsito,

Realizar o atendimento de acidentes de trânsito rodoviário, elaborar o boletim de acidente de trânsito rodoviário, lavrar de autos de acidente de trânsito rodoviário, perícias de acidentes de trânsito rodoviário, registro de acidentes de trânsito rodoviário, remoção de veículos de rodovias e demais prerrogativas do Departamento de Estradas de Rodagem do estado do Paraná, que visem atender as atribuições delegadas da Autoridade de trânsito rodoviário, estipulando os encargos e obrigações recíprocas para a

estruturação, ativação e manutenção dos postos de polícia rodoviária estadual nos municípios paranaense, consoantes as diretrizes operacionais da PMPR.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os serviços objeto do presente Convênio serão executados pelo Batalhão de Polícia Rodoviária, subordinado à Polícia Militar.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As atividades executadas nas rodovias objetos deste Termo, ficam sujeitas às determinações do Diretor Geral do DER, quando atuar na qualidade de autoridade de Trânsito Rodoviário, no Estado do Paraná, respeitadas as competências legais do Comandante do Batalhão de Polícia Rodoviária.

#### CLÁUSULA SEGUNDA DAS METAS A SEREM ATIGIDAS

Aplicar o Código Brasileiro de Trânsito com a presença constante e permanente de policiamento ostensivo, preventivo e repressivo fardado, a fim de garantir a segurança dos usuários nas rodovias sob circunscrição do DER/PR, executar medidas administrativas decorrentes de infrações de trânsito, contemplando o atendimento e o levantamento de acidentes de trânsito rodoviário com a devida elaboração do Boletim de Acidente de Trânsito, de perícias e registro de acidentes, lavratura de auto de infração de trânsito, retenção e remoção de veículos e demais atividades decorrentes do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná, que visem atender as atribuições delegadas da Autoridade de Trânsito Rodoviário, estipulando os encargos e obrigações recíprocas para a estruturação, ativação e manutenção dos postos de polícia rodoviária estadual, consoantes as diretrizes operacionais da PMPR e demais atividades decorrentes do policiamento rodoviário.

#### CLÁUSULA TERCEIRA DA ESPECIFICAÇÃO DAS AÇÕES

Para a execução do objeto do Convênio, compete ao:

I - DER

Cabe ao DER o constante na Cláusula Quarta, número III do Convênio vigente;

II - PMPR

Cabe a PMPR o constante na Cláusula Quarta, número I do Convênio vigente;

III - BPRv

Cabe ao BPRv o constante na Cláusula Quarta, número II do Convênio vigente.

CLÁUSULA QUARTA  
DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do Convênio será de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUINTA  
DOS RECURSOS FINANCEIROS

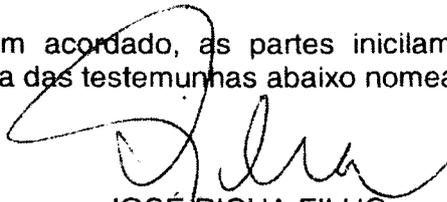
As obrigações assumidas pelo DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM no presente Convênio serão disponibilizados através das dotações orçamentárias 7730.26782424.309 – Gestão Administrativa do DER; 7730.26782014.398 – Administração e Segurança do Sistema Rodoviário Estadual; 773026782014.399 – Gestão de Operação de Rodovias Estaduais e Federais Delegadas sob Regime de Concessão, conforme já nominado e detalhado em Convênio.

CLÁUSULA SEXTA  
DA GRATUIDADE

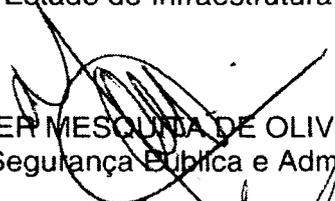
Este Convênio não envolve qualquer transferência de recursos financeiros entre as partes e não visa qualquer lucratividade.

O Plano de Trabalho acima proposto integra o Convênio celebrado entre o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM e a POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ, ATRAVÉS DO BATALHÃO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA.

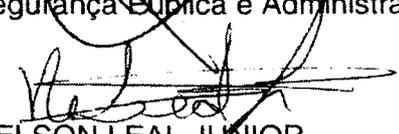
E, por assim terem acordado, as partes inicialmente nominadas, assinam o presente Plano na presença das testemunhas abaixo nomeadas e identificadas.



JOSE RICH FILHO  
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística



WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA  
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária



NELSON LEAL JUNIOR  
Diretor Geral do DER/PR

